



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

CONTRATO/IGAM/GECOC/2021

Processo nº 2240.01.0004974/2021-64

CONTRATO

CONTRATO Nº 9337386 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINERO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E O CONSÓRCIO PROFILL-ENGEORPS, NA FORMA ABAIXO:

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 1º e 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, inscrito no CNPJ Nº 17.387.481/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Diretor Geral Marcelo da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 048.447.526-69, e o Consórcio Profill-Engecorps, composto pelas empresas Profill Engenharia e Ambiente S.A., sediada à Avenida Iguassu, nº 451, 6º andar, Petrópolis, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90470-430, inscrita no CNPJ sob o nº 03.164.966/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Mauro Jungblut, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 4021061462 SSP/DI-RS, inscrito no CPF sob o nº 392.236.800-00, e Engecorps Engenharia S.A., sediada à Alameda Tocantins, nº 125, 12º andar, sala 1202, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphavi, Barueri, São Paulo, CEP: 06.455-020, inscrita no CNPJ sob o nº 62.025.440/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Danny Dalberson de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5135269-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 805.741.818-49, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 2241005 01/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração do Plano Mineiro de Segurança Hídrica - PMSH, conforme objeto do Convênio nº 906405/2020, firmado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital da Concorrência Nº 01/2021 e seus anexos;

b) Cronograma físico-financeiro, conforme determina o art. 12 do Decreto nº 7983/2013;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA;

d) Termo de Convênio Federal nº 906405/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é da ordem de R\$ 2.758.582,15 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO	Fun	SubF	Prg	P/A	C/A	CG	ME	EL	It.	I	F	P
2241	18	544	091	4054	0001	3	3	9035	021	241		

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A Garantia Financeira da Execução e demais condições a ela referentes encontram-se descritas no Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para a execução dos serviços objeto desta licitação será de 15 (quinze) meses consecutivos, contado a partir da data de emissão do empenho inicial, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

7.2. O presente Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

- 8.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.6. Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- 8.7. Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- 8.8. Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;
- 8.9. Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências
- 8.10. A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu fiscal credenciado.
- 8.11. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão
- 8.12. As instruções e demais comunicações da Fiscalização à Contratada devem ser expedida por escrito, cabendo ainda fazer seus registros no Livro de Ocorrências diárias.
- 8.13. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI ou certidões comprobatórias;
- 8.14. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 8.15. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer ao IGAM, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital;
- 8.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital da Concorrência nº 001/2021 e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus Anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus Anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de Concorrência nº 001/2021 e seus Anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

15.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

15.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato; “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

15.2.2. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

15.2.3. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

15.2.4. “prática obstrutiva” significa:

15.2.4.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

15.2.4.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

15.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na

legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

15.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES ESPECIAIS – DIREITOS AUTORAIS

17.1. O Contratado cederá ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, todos os direitos autorais, patentes e qualquer outro tipo de propriedade intelectual, nos casos em que tais direitos derivem dos trabalhos e documentos produzidos no exercício da função de Consultoria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

18.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

18.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

18.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial da União-DOU e no Diário Oficial do Estado-DOE, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, 23 de maio de 2022.

Marcelo da Fonseca
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Mauro Jungblut
Profill Engenharia e Ambiente S.A

Danny Dalberson de Oliveira
Engecorps Engenharia S.A



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Jungblut, Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 24/05/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46966062** e o código CRC **7DECCA97**.